



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.004911/2023-19

**Tipo de Processo:** Demanda Externa: Outras Entidades Privadas

**Assunto:** Análise do Plano de Trabalho dos CREAs ref. ressarcimento das eleições - Diretoria Regional da Mútua

**Interessado:** Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 36/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 10ª reunião ordinária, nos dias 25 e 26 de setembro de 2023, e

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando o disposto no art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual (I); por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral (II); ou por meio da rede mundial de computadores (internet) (III);

Considerando que de acordo com a Decisão Plenária nº 1869/2022, as eleições para os cargos de Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas - "Mútuas Regionais" serão realizadas, no dia 17 de novembro de 2023, pela rede mundial de computadores, através do site [www.votaconfea.com.br](http://www.votaconfea.com.br), no período das 8 às 19h, no horário oficial de Brasília-DF;

Considerando que de acordo com o art. 93, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento", e "o sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema" (parágrafo único);

Considerando que de acordo com o art. 91, da Resolução nº 1.114, de 2019, "deverão ser disponibilizados aos eleitores locais apropriados com equipamentos conectados à internet em todas as sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, com acesso livre dos candidatos";

Considerando que para viabilização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, pela rede mundial de computadores, o Confea realizou Estudo de viabilização técnica e posteriormente, realizou pregões eletrônicos para contratação de empresa especializada em auditoria de processos eleitorais eletrônicos e de empresa para fornecimento de sistema de votação eletrônica;

Considerando que o Contrato nº 38/2023 (Sei nº 0763294) foi celebrado entre o Confea e a empresa The Perfect Link assessoria, consultoria, auditoria empresarial LTDA, especializada na prestação de serviços de auditoria em processos eleitorais eletrônicos, para o acompanhamento das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, a serem realizadas pela rede mundial de computadores, incluindo-se a auditoria de procedimentos administrativos envolvidos na eleição e a auditoria de informática que envolverá a análise em códigos fonte de aplicação; validação e teste dos algoritmos criptográficos e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; análise de funcionamento sistêmico (sigilo, efetividade de escolha); garantias ao eleitor de que o voto é secreto; garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para a chapa ou para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral; e análise de conformidade de prova de conceito de soluções propostas do sistema eleitoral eletrônico, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023 e seus anexos, conforme tratativas no Processo Sei nº 00.003177/2023-62;

Considerando que o Contrato nº 65/2023 (Sei nº 0790095) foi celebrado entre o Confea e a empresa Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda, para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos o Presidente do Confea; os Presidentes dos Creas; os Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de grupos/modalidades profissionais dos estados do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); e de São Paulo (Industrial); além do Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia; e os Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023 e seus anexos, conforme tratativas no Processo Sei nº 00.004219/2023-82;

Considerando que pela primeira vez as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas pela rede mundial de computadores (internet), e de acordo com as contratações supracitadas, todos os custos de operacionalização do processo de votação serão custeados pelo Confea;

Considerando que embora o processo eleitoral em curso seja integralmente realizado pela rede mundial de computadores, e que, inegavelmente, haja substancial redução dos custos com a operacionalização das eleições, se mantém inalterada a competência das Comissões Eleitorais Regionais de julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea; e dos Diretores da Mútua Regional; além de atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral; de modo que se mantiveram os custos com diárias, passagens e jetons para viabilização de suas reuniões;

Considerando que a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua pela rede mundial de computadores não exime a divulgação do processo eleitoral, bem como a promoção de condutas intencionais, as quais poderão gerar custos aos Regionais;

Considerando que assim dispõe a Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo, sobre o custeio das eleições da Mútua Regional:

Art. 20. Todas as despesas relativas ao processo eleitoral da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea serão objeto de ressarcimento pela Mútua, mediante convênio a ser firmado com o respectivo Crea.

Art. 21. O Crea interessado na celebração do convênio deverá apresentar à Mútua, em até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- I - estimativa de despesas no processo eleitoral;
- II - forma de execução das atividades e/ou ações;
- III - plano de mídia para divulgação das eleições; e
- IV - cronogramas físico e financeiro.

Art. 22. O plano de trabalho será analisado pela Mútua quanto à sua viabilidade e adequação das despesas ao processo eleitoral.

Parágrafo único. Caso aprovado o plano de trabalho pela Diretoria Executiva da Mútua, o convênio deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 23. A prestação de contas por parte do Crea deverá ser apresentada diretamente à Mútua, contendo os documentos de comprovação das despesas e do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

Art. 24. Eventual divergência entre os convenientes será dirimida pelo Plenário do Confea, após análise da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS).

Considerando que assim dispõe a Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo, sobre a eleição do Diretor Financeiro:

Art. 41. Na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.

Art. 42. A votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador. Parágrafo único. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento.

Art. 44. Aplicam-se à eleição de diretor-financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades.

Considerando que a Decisão Plenária nº 1870/2022, aprovou o Calendário Eleitoral para as eleições dos Diretores financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), que exercerão mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, fixando o período de 17 de novembro de 2023 a 1º de dezembro de 2023 para que as Comissões Eleitorais Regionais realizem o pleito no âmbito do respectivo Crea, pelo voto direto e secreto dos Conselheiros Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em urna convencional, mediante cédulas oficiais, em observância à Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral;

Considerando a discricionariedade do Crea em realizar as eleições para o cargo de Diretor financeiro em sessão plenária específica;

Considerando que nos termos do art. 20, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral todas as despesas relativas ao processo eleitoral da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea serão objeto de ressarcimento pela Mútua, mediante convênio a ser firmado com o respectivo Crea, resta claro que nem mesmo o Confea, ou a Comissão Eleitoral Federal fazem parte da relação a ser firmada entre a Mútua e as convenientes, cabendo tão somente a esta Comissão, informar à entidade sobre as regras do processo eleitoral, de modo que comunicamos sobre a impossibilidade de listarmos quais custeios poderão ser requeridos pelos Regionais;

#### **DELIBEROU:**

Informar à Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas que cabe à própria entidade analisar o plano de trabalho apresentado pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia quanto à sua viabilidade e adequação das despesas ao processo eleitoral, conforme preceitua o art. 22, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral para os cargos de Diretor Geral, Administrativo e Financeiro das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 28/09/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 29/09/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 29/09/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 29/09/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 30/09/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0824267** e o código CRC **C766A0FF**.

---